



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.024 /2023

Vereador Autor: Luiz Matos.

Institui o Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em crianças e adolescentes no âmbito do Município de Macaé/RJ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação entre crianças e adolescentes no Município de Macaé.

Parágrafo único. A prevenção de conscientização dar-se-á anualmente no mês de julho, devendo ser amplamente divulgado principalmente nas escolas e instituições que atendam e/ou sejam frequentadas por crianças e adolescentes, seus pais e/ou responsáveis.

Art. 2º Durante os eventos serão desenvolvidas ações interdisciplinares para conscientização da população, informando-se, inclusive as possíveis origens e as razões que levam as crianças e adolescentes à prática da automutilação, a fim de efetivar a prevenção junto aos grupos mais vulneráveis.

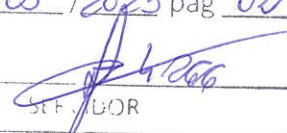
Art. 3º Para melhor consecução desta lei serão buscadas parcerias juntos aos órgãos responsáveis pela proteção dos direitos das crianças e adolescentes, em todas as esferas de governo, sem prejuízo das ações advindas da iniciativa da sociedade civil.

Parágrafo único. Ao teor do *caput* deste artigo, no que couber, será incentivado o monitoramento dos filhos pelos pais e responsáveis legais, buscando inibir a disseminação da prática da automutilação, principalmente nas redes sociais e na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de maio de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	31 ANO IV
Data	24/05/2023 pag 02
	 SECRETÁRIO